

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 151/2025

Sumário: Criando uma Comissão Técnica incumbida de identificar, avaliar e propor soluções para resolução das pendências decorrentes do enquadramento na carreira de Técnico de Receitas.

Extrato do Despacho de S.E. o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

De 24 de dezembro de 2025

Considerando a existência de pendências relacionadas com o enquadramento na carreira de Técnico de Receitas, no âmbito do Decreto-Lei nº 8/2021, de 27 de janeiro.

Considerando a necessidade de proceder a uma análise técnica, jurídica e administrativa dessas situações, de modo a garantir a equidade, bem como a salvaguarda do interesse público;

Considerando, ainda, a conveniência de identificar e propor mecanismos adequados para a resolução das referidas pendências, em conformidade com o regime jurídico da função pública e demais legislações aplicáveis;

Assim, determino o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

É criada uma Comissão Técnica incumbida de identificar, avaliar e propor soluções para resolução das pendências decorrentes do enquadramento na carreira de Técnico de Receitas.

Artigo 2º

Natureza

1. A Comissão, de vocação interdepartamental, é de avaliação, funcionando na dependência do Ministério das Finanças.
2. A Comissão goza de autonomia técnica.

Artigo 3º

Competências e objetivos da Comissão

Compete à Comissão:

- a) Proceder à identificação e avaliação das pendências resultantes do enquadramento na

carreira de Técnico de Receitas;

b) Analisar o enquadramento legal aplicável às situações identificadas e as possíveis vias de solução;

c); Propor o mecanismo de resolução das situações referidas na alínea a), considerado mais adequado, incluindo, se necessário, propostas de natureza administrativa, regulamentar ou legislativa; e

e) Apresentar ao Ministro das Finanças um relatório final, contendo as conclusões da análise efetuada e as recomendações e propostas de solução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira reunião da Comissão.

Artigo 4º

Organização e funcionamento

1. A Comissão reúne mediante convocação do seu Coordenador.

2. As reuniões da Comissão para além de realização presencial, podem ser organizadas de forma híbrida através de uso de plataformas e meios tecnológicos.

3. As decisões são tomadas por votação nominal e por maioria dos votos dos membros presentes.

4. Em caso de empate o Coordenador tem voto de qualidade.

5. Sempre que se revele necessário ao cumprimento dos seus objetivos, a Comissão pode solicitar informações, documentos, pareceres técnicos ou jurídicos, a colaboração de outros serviços ou entidades da Administração Pública ou externas, bem como propor a contratação de serviços de consultoria especializados, designadamente, nas áreas jurídica e de recursos humanos, para assegurar o cumprimento dos seus objetivos e das funções que lhe estão adstritas.

6. Em cada reunião da Comissão é lavrada uma ata que é assinada por todos os membros presentes.

7. O secretariado técnico participa em todas as reuniões da Comissão, como suporte aos membros do mesmo.

Artigo 5º

Composição

1. A Comissão integra na sua composição os seguintes membros permanentes:

a) Um representante da Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), que assegura a

coordenação dos trabalhos.

- b) Um representante dos trabalhadores da Direção Geral de Contribuições e Impostos (DGCI);
- c) Um representante dos trabalhadores da Direção Geral das Alfândegas (DGA);
- d) Um representante da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério das Finanças;
- e) Dois Representante do Gabinete do Ministro das Finanças (GMF)

2. A Comissão é coordenada pelo representante da DNRE.

3. Em função dos temas específicos de cada reunião, poderão ser convidadas pelo Coordenador da Comissão a participar nas reuniões outros elementos que integram os serviços mencionados no número 1, designadamente para efeitos de prestação de esclarecimentos e subsídios técnicos a Comissão.

4. Visando o melhor cumprimento da sua missão, caso se revelar necessário, podem ser nomeados os representantes de outros serviços, que não constam do número 1, para integrar a Comissão.

5. Os membros da Comissão são nomeados por Despacho do Ministro das Finanças.

6. Em caso de vacatura, o Ministro das Finanças nomeia num prazo máximo de 15 (quinze dias) um novo representante, nos termos previstos no número anterior.

Artigo 6º

Secretariado e logística

O secretariado e demais apoios às reuniões da Comissão, bem como apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento, são assegurados pela DGPOG do Ministério das Finanças.

Artigo 7º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros da Comissão:

- 1. Comparecer, permanecer e participar nas reuniões, contribuindo nas discussões com ideias e propostas quanto aos temas em debate.
- 2. Comunicar, sempre que possível, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as



suas ausências e impedimentos relativamente à participação nas reuniões.

3. Transmitir, caso o representante não seja o dirigente máximo do serviço, as questões em apreciação nas reuniões.

4. Exercer as competências previstas no presente despacho, nomeadamente no artigo 3º.

Artigo 8º

Duração

A Comissão funcionará pelo tempo necessário a cumprir os seus objetivos, salvo decisão contrária ou orientação diferente do Ministro das Finanças.

Artigo 9.º

Sigilo

A Comissão, bem como os demais intervenientes, está obrigado a manter sigilo de todas as informações recolhidas no âmbito das suas funções.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Ministro das Finanças.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Finanças, aos 29 de dezembro de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.